



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 024/2015 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. – EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO PRÉDIO BLOCO 03 DO FÓRUM DA COMARCA DE ANANINDEUA E EDIFÍCIO DESEMBARGADOR PAULO FROTA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, e de outro lado, a empresa **CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.534.028/0001-05, com endereço na Rua do Uma, nº. 343, térreo, Casa D, Bairro Telégrafo, CEP: 66113-200, Belém/PA, telefone: (91) 3246-1562 / 3246-9290, e-mail: cata2002@iterconnect.com.br, doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Diretora Administrativa, Lilianne Brito Santos, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 08.854.213-9 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 440.626.992-49, residente e domiciliada em Belém/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, referente ao processo Nº. PA-PRO-2014/02073, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 149/TJPA/2014, e seus anexos, bem como a Proposta da Empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na Adjudicação referente à Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 149/TJPA/2014, com fundamento na disposição da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar condicionado tipo expansão direta e VRF, Splits (ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes) instalados no Bloco 03 do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Rua Cláudio Sanders, Nº 193, Bairro Centro, Ananindeua - Pará, e no Edifício Desembargador Paulo Frota, localizado à Avenida Tamandaré nº 873, Cidade Velha, Belém-Pará, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes e/ou peças, novas e originais do fabricante do equipamento, assim como, dos materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, dentre outros) necessários à execução dos serviços, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal do contrato para prestação dos serviços especificados na Cláusula Segunda referente aos itens 01 e 02 é de R\$ 21.833,33 (vinte e um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo um valor global anual de R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais), conforme proposta da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na planilha orçamentária apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A previsão anual de despesas com as peças de substituição eventual, contingencial e imprevisível mencionadas no Termo de Referência está estimada em R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais) fixos, com ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de abril de 2015 até 30 de abril de 2016, para atendimento do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, Programa de Trabalho 02061133775250000; Natureza da Despesa: 339039 (serviços); Fonte de Recursos: 0118, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

O CONTRATADO é obrigado a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global determinado na Cláusula Terceira deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro garantia OU;
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após o término deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
3. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, objetivando a imediata reparação;
4. Garantir condições adequadas para a execução do contrato;
5. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações técnicas solicitadas;
6. Apoiar logística e administrativamente;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;
8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer vício ou falha;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao CONTRATADO:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;

2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;

3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;

4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;

5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;

7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;

10. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;

11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

12. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

13. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;

14. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;

15. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, por meio do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a contratada que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar Nota de Empenho;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o contratante, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, tomando por base o valor global do contrato;
- c) Multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução do objeto do presente Pregão associa-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada. Se for insuficiente, além de perder a garantia, responderá a CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE. Se preferir, poderá a CONTRATADA recolher as multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no parágrafo anterior, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAGO QUARTO – Em sendo a garantia utilizada para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a complementar ou apresentar nova garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento de Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas no Parágrafo Primeiro, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso injustificado na execução do objeto licitado, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO


Lillianne Brito Santos
Diretora Administrativa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço ofertado poderá ser reajustado decorridos doze meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 149/TJPA/2014, constante do processo nº PA-PRO-2014/02073, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente nº. 312725-7, agência 015, Banco BANPARA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

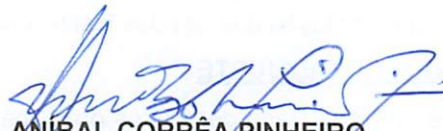
O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 30 de abril de 2015.

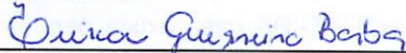

ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração

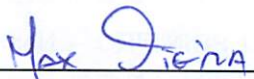

LILIANE BRITO SANTOS

CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. – EPP

Liliane Brito Santos
Diretora Administrativa
CPF: 440.626.992-49

Testemunhas:


CPF: 653.289.182-09


CPF: 004.054.412-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REALOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO EXPANSÃO DIRETA E VRF, PARA O BLOCO 03 DO FÓRUM DE ANANINDEUA-PA E PARA O EDIFÍCIO DESEMBRAGADOR PAULO FROTA.

ITEM 1:

NOME DA EDIFICAÇÃO: Fórum Desembargador Edgar Lassance Cunha.

ENDEREÇO: Rua Cláudio Sanders, nº 193, Bairro Centro – Ananindeua-Pará.

ITEM 2:

NOME DA EDIFICAÇÃO: Edifício Des. Paulo Frota

ENDEREÇO: Av. Tamandaré nº 873, Cidade Velha, Belém-PA.

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar condicionado tipo expansão direta e VRF, Splits (ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes) instalados no Bloco 03 do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Rua Cláudio Sanders, Nº 193, Bairro Centro, Ananindeua - Pará, e no Edifício Desembargador Paulo Frota, localizado à Avenida Tamandaré nº 873, Cidade Velha, Belém-Pará, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes e/ou peças, novas e originais do fabricante do equipamento, assim como, dos materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, dentre outros) necessários à execução dos serviços, pelo período de 12 meses.

2 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação tem o objetivo estabelecer as diretrizes básicas assim como disciplinar e assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, através de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos;

2.2. A contratação visa também permitir a realização dos serviços de desinstalação, substituição e realocação dos aparelhos de ar condicionado, através de ações de natureza eventual, que visem à otimização e/ou a readequação dos sistemas de climatização aos espaços físicos deste Poder Judiciário;

2.3. Os serviços ora delineados serão prestados diariamente, correspondem ainda à necessidade de garantir bem-estar e saúde dos Integrantes do Tribunal de Justiça, visitantes e usuários, eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia.

3 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “Menor Preço Global por ITEM”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

em relação ao objeto ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço GLOBAL por ITEM.

4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. Os testes de manutenção devem ser executados, dentro do período de vigência, quando for detectada a sua necessidade ou através de:

- a) Programação de atividades de manutenção preventiva com intervalo de tempo máximo de 30 (trinta) dias;
- b) Quando o técnico for acionado.

4.3. Os serviços de desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar condicionado, ocorreram, dentro do período de vigência, sempre que a necessidade vise à otimização e/ou a readequação dos sistemas de refrigeração nos espaços físicos do Fórum de Ananindeua (ITEM 1) e do Edifício Desembargador Paulo Frota (ITEM 2).

5 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5.1. Quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes nestas especificações técnicas serão solucionadas pela FISCALIZAÇÃO do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do TJE. Tel: 3205-3079/3163/3165;

5.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, as especificações técnicas, normas, medidas ou recomendações, a CONTRATADA deverá consultar por escrito à FISCALIZAÇÃO;

5.3. As Empresas participantes do processo de cotação, deverão oferecer propostas de preços no que tange aos serviços constantes na planilha a seguir:

ITEM	SERVIÇO	MESES	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REALOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO EXPANSÃO DIRETA E VRF, PARA O BLOCO 03 DO FÓRUM DE ANANINDEUA-PA PELO PERÍODO DE 12 MESES	12	
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REALOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO EXPANSÃO DIRETA E VRF, PARA O BLOCO 03 DO FÓRUM DE ANANINDEUA-PA PELO PERÍODO DE 12 MESES	12	

5.4. As propostas das empresas licitantes deverão conter Planilha Orçamentária;

5.6. A empresa vencedora na licitação deverá assinar contrato com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, passando a ser denominada CONTRATADA e o órgão público que mandou proceder à licitação e contratação dos serviços passará a ser denominado CONTRATANTE;

5.7. O CONTRATANTE designará um representante ou Comissão de FISCALIZAÇÃO que acompanhará toda a execução do objeto contratado. O início dos serviços só poderá ocorrer após a efetivação


Lilianne Brito Santos
Diretora Administrativa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

do Contrato/Ordem de Execução de Serviço e em dia acordado com o representante ou Comissão de FISCALIZAÇÃO;

5.8. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com esta ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, a Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos), as Normas Técnicas da ABNT, e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos;

5.9. Os materiais e equipamentos serão de primeira qualidade e obedecerão às prescrições das especificações da ABNT entendendo-se como sendo de primeira qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior. Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar;

5.10. Qualquer modificação que se fizer necessária, durante a execução do serviço, deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Fiscalização;

5.11. A Contratada deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução do serviço, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança contra eventuais acidentes;

5.12. A Nota Fiscal e demais documentos referentes à prestação do serviço de manutenção deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO;

5.13. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer tipo de dano e avaria decorrentes dos serviços realizados e danos a terceiros; abalos tais como: rachaduras, fissuras e outros;

5.14. A contratada deverá possuir escritório com sede na região metropolitana de Belém e ser credenciada para manutenção dos equipamentos especificados neste documento;

5.15. A contratada deverá executar o aludido serviço, com profissionais devidamente uniformizados e identificados, habilitados e capacitados para o bom e adequado desenvolvimento do referido serviço, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI;

5.16. A contratada deverá fornecer no seu efetivo de trabalho crachás de identificação, contendo nome da empresa, nome completo do funcionário, fotografia e cargo ou função, sendo obrigatória a utilização de crachás de identificação, cabendo sua fiscalização à CONTRATADA.

6 - NORMAS TÉCNICAS

6.1. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer:

- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

- Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial: a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

- Às normas técnicas NBR 13971 da ABNT - set/1997;

- A Portaria 176 – ANVISA e a Portaria 13.523/GM do Ministério da Saúde – ago/1998;

- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6. Equipamentos de Proteção Individual – EPI, NR-10. Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR-18. Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR-23. Proteção Contra Incêndios;

- À Resolução CONFEA nº 425/98 (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

- Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

- Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.

6.2. Os serviços inerentes à execução do objeto contratual deverão ser embasados nas Normas e Legislação vigentes, inclusive as da ABNT, tendo por referência e orientação os títulos a seguir discriminados:

- NBR 6.401 da ABNT: Instalações centrais de ar condicionado para conforto. Parâmetros básicos de projeto;

- NBR 13.971 – 09/97 da ABNT; NBR 10.080 da ABNT: Instalações de Ar Condicionado para salas e computadores; Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação.

- Manutenção Programada;

- Portaria Ministério da Saúde N.º 3.523/GM de 28/08/1998.

6.3. Dispõe sobre os procedimentos inerentes à instalação, operação e conservação de Sistemas internos de climatização ambiente.

- Norma Regulamentadora - NR 18: Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

- Norma NBR 19.004 da ABNT: Gestão da Qualidade e Elementos do Sistema da Qualidade – Diretrizes

- Lei nº 10.295, de 17/10/2001

- Decreto 4.059, de 19/12/2001

- Portaria nº 14 do INMETRO, de 24/01/2006

- Também deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos componentes do sistema;

6.4. Deverão ainda ser observadas, durante a vigência do contrato todas as leis, normas, códigos de posturas federais, estaduais e municipais, normas infra legais e as interna corporis da CONTRATANTE, em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7 - HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL

7.1. A contratada deverá manter posto técnico, no edifício, suficiente para as operações diárias de acionamento e desligamento do sistema durante o horário de funcionamento das atividades do TJE, sendo, de segunda a sexta das 07:30 às 17:30 e sábado das 07:30 às 11:30. Este técnico funcionará, também como um gerente do sistema VRF dentro do edifício prestando o serviço de acionamento da equipe técnica especializada da empresa.

7.2. Em situações excepcionais, emergenciais e plantões, a critério da Contratante, os trabalhos poderão ser executados à noite, e/ou em dias não úteis, no regime de 24 horas, 07 dias por semana, sem ônus adicionais para a Contratante.

7.3. Para estes casos a Contratada deverá iniciar o atendimento em até 02 (duas) horas contados a partir do acionamento da Contratante.

7.4. É obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para a execução dos serviços, além do uso de uniformes sempre em bom estado de apresentação.

7.5. O horário para a prestação do serviço poderá ser modificado de acordo com a necessidade, a critério da Contratante, mediante prévio aviso à Contratada;


Lillianne Brito Santos
Diretora Administrativa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

7.6. No período de recesso judiciário ou havendo ponto facultativo, o serviço poderá ser realizado com a devida autorização do Departamento de Engenharia e Manutenção;

7.7. Local de execução:

- ITEM 1: Fórum da Comarca de Ananindeua, Rua Cláudio Sanders, Nº 193, Bairro Centro – CEP 67.030-325 – Ananindeua-Pará;

- ITEM 2: Edifício Desembargador Paulo Frota, Avenida Tamandaré nº 873, Bairro Cidade Velha – CEP: CEP 66.023-000 – Belém-Pará.

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa contratada deverá apresentar profissional qualificado e/ou equipe de profissionais especializados para os serviços especificados neste Termo de Referência, com comprovação e experiência em carteira e/ou certificados de cursos e treinamentos na área específica;

8.2. As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA atualizados;

8.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA em que conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do certame;

8.2.2. Apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando aptidão para desempenho de atividade de manutenção em sistemas de refrigeração de no mínimo 69,7TR para o ITEM 1 e de no mínimo 62,8TR para o ITEM 2;

8.2.3. Possuir Certidão expedida pelo CREA que comprove o registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, dentro da validade. O(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) constar na Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA;

8.2.5. A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou comprovar o vínculo trabalhista ou societário com a empresa, do(s) referido(s) profissional(is);

8.2.6. A licitante deverá emitir documento no qual se comprometa e comprove que possui todos os equipamentos e ferramentas mínimos necessários para a execução dos serviços de manutenção mencionados neste Termo de Referência. A comprovação de que trata este item poderá ser realizada através de Declaração emitida pela empresa;

9 - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E SERVIÇOS

ITEM 1:

SISTEMA DE ARCONDICIONADO TIPO EXPANSÃO DIRETA E VRF PARA O BLOCO 03 DO FÓRUM DE ANANINDEUA-PA.			
Item	Descrição	Unid.	Qte.
1	EQUIPAMENTOS		
1.1	Condicionador de ar VRF, tipo parede, 9000 Btu (1 Hp)	Un	3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

1.2	Condicionador de ar VRF, tipo parede, 12000 Btu (1,25 Hp)	Un	6
1.3	Condicionador de ar VRF, tipo parede, 13000 Btu (1,7 Hp)	Un	2
1.4	Condicionador de ar VRF, tipo cassete, 9000 Btu (1 Hp)	Un	4
1.5	Condicionador de ar VRF, tipo cassete, 12000 Btu (1,25 Hp)	Un	10
1.6	Condicionador de ar VRF, tipo cassete, 13000 Btu (1,7 Hp)	Un	7
1.7	Condicionador de ar VRF, tipo cassete, 15000 Btu (1,7 Hp)	Un	2
1.8	Condicionador de ar VRF, tipo cassete, 24000 Btu (2,5 Hp)	Un	2
1.9	Condicionador de ar VRF, tipo cassete, 17000 Btu (2 Hp)	Un	7
1.10	Condicionador de ar VRF, tipo cassete, 18000 Btu (2 Hp)	Un	3
1.11	Condicionador de ar VRF, tipo cassete, 20000 Btu (2,5 Hp)	Un	1
1.12	Condicionador de ar VRF, tipo cassete, 21000 Btu (2,5 Hp)	Un	4
1.13	Condicionador de ar VRF, tipo cassete, 27000 Btu (3 Hp)	Un	15
1.14	Condicionador de ar VRF, tipo cassete, 30000 Btu (3,2 Hp)	Un	17
1.15	Condicionador de ar VRF, tipo cassete, 31000 Btu (4 Hp)	Un	1
1.16	Condicionador de ar, tipo split convencional de parede, 9000 Btu	Un	3
1.17	Condicionador de ar, tipo split convencional de parede, 12000 Btu	Un	3
1.18	Condicionador de ar, tipo split convencional de parede, 18000 Btu	Un	4
1.19	Condicionador de ar, tipo split vertical convencional, com capacidade nominal para 15 TR	Un	2
1.20	Unidade condensadora VRF, invérter, 28 HP	Un	1
1.21	Unidade condensadora VRF, invérter, 30 HP	Un	1
1.22	Unidade condensadora VRF, invérter, 32 HP	Un	1
1.23	Unidade condensadora VRF, invérter, 34 HP	Un	1
1.24	Unidade condensadora VRF, invérter, 36 HP	Un	1

ITEM 2:

SISTEMA DE ARCONDICIONADO TIPO EXPANSÃO DIRETA E VRF PARA O EDIFÍCIO DESEMBARGADOR PAULO FROTA - BELÉM-PA.			
Item	Descrição	Unid.	Qte.
1	EQUIPAMENTOS		
1.1	Evaporadora do tipo parede - capacidade 7.000 BTU/h	Un	3
1.2	Evaporadora do tipo parede - capacidade 15.000 BTU/h	Un	2
1.3	Evaporadora do tipo cassete 4 vias - capacidade 9.000 BTU/h	Un	8
1.4	Evaporadora do tipo cassete 4 vias - capacidade 12.000 BTU/h	Un	8
1.5	Evaporadora do tipo cassete 4 vias - capacidade 15.000 BTU/h	Un	12

Liliane Brito Santos
Diretora Administrativa
CPF: 111.111.111



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

1.6	Evaporadora do tipo cassete 4 vias - capacidade 18.000 BTU/h	Un	11
1.7	Evaporadora do tipo cassete 4 vias - capacidade 24.000 BTU/h	Un	12
1.8	Evaporadora do tipo cassete 4 vias - capacidade 27.000 BTU/h	Un	6
1.9	Evaporadora do tipo cassete 4 vias - capacidade 36.000 BTU/h	Un	10
1.10	Evaporadora do tipo cassete 4 vias - capacidade 48.000 BTU/h	Un	1
1.11	Evaporadora do built-in - capacidade 27.000 BTU/h	Un	2
1.12	Unidade condensadora tipo vazão de fluido refrigerante variável, para multievaporadoras com condensação a ar de 10 HP (28 kW)	Un	1
1.13	Unidade condensadora tipo vazão de fluido refrigerante variável, para multievaporadoras com condensação a ar de 34 HP (96 kW)	Un	1
1.14	Unidade condensadora tipo vazão de fluido refrigerante variável, para multievaporadoras com condensação a ar de 34 HP (96 kW)	Un	2

10 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem na manutenção preventiva e corretiva, de desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar condicionado tipo expansão direta e VRF, Splits ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes e/ou peças, novas e originais do fabricante do equipamento, assim como, dos materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, dentre outros) necessários à execução dos serviços.

10.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema de expansão direta VRF. A contratada também deverá prestar o serviço de orientação a funcionários do contratante a respeito de práticas de operação e manutenção dos equipamentos, estas orientações deverão ser apresentadas através de curso previamente programado com o fiscal do contrato;

10.2. As rotinas de manutenção estarão definidas no Programa de Manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos, pois estas são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema, devendo a contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos;

10.3. O contratante poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à contratada, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários;

10.4. A contratada será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da contratante. Nestes casos, a contratada deverá formalizar solicitação de autorização à contratante;

10.5. Formação profissional requerida: Profissional Técnico de Manutenção em sistemas de climatização tipo VRF, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo para manter e operar os equipamentos;

10.6. VISITAS TÉCNICAS: consistem nas atividades de gestão da manutenção a ser realizada pelos profissionais responsáveis pela supervisão das atividades, elaboração de relatórios e cronogramas e auxílio técnico. Deverão ser realizadas tantas visitas que se fizerem necessárias além daquelas solicitadas pelo contratante;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

10.7. Ficará a cargo de a contratada fornecer toda a mão-de-obra, as ferramentas e equipamentos necessários assim como, materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, dentre outros) para a realização dos serviços de manutenção, devendo a contratada informar ao fiscal do contrato o cronograma para a realização dos serviços;

10.8. Serviços mínimos a serem executados dentro de uma periodicidade semanal, mensal, trimestral e semestral:

• **Semanal:**

- Limpeza e/ou substituição de filtros de ar se necessário materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, dentre outros);

• **Mensal:**

- Medição da variação de tensão das tomadas, disjuntores e cabos;
- Inspeção geral- verificar fixações, fluídos, vazamentos e isolamento;
- Medição da pressão de sucção e descarga do compressor;
- Medição da corrente, tensão do compressor;
- Medição da climatização e da vazão do ar da evaporadora;
- Verificação do vazamento, superaquecimento, sub-aquecimento do circuito refrigerante;
- Verificação do nível de ruídos, drenagem das bandejas, vedação de painéis e molduras;
- Verificação da corrente do motor dos ventiladores;
- Limpeza do dreno e da bandeja (serpentina – evaporador);
- Inspeção geral- dos componentes elétricos;
- Verificação da atuação do termostato;
- Verificação do isolamento térmico dos gabinetes;
- Verificação da tensão e corrente dos componentes elétricos;
- Verificar isolamento térmico e vedações dos gabinetes.

• **Trimestral:**

- Verificação do aquecedor de cartel;
- Verificação dos bornes e conexões do compressor;
- Verificação do aquecimento de bornes e conexões;
- Verificação da atuação do painel de comando;
- Verificação e eliminação dos pontos de ferrugem do gabinete;

• **Semestral:**

- Lavagem geral das serpentinas, condensadora, bandeja, gabinete, hélice e turbina;
- Lubrificação do motor do ventilador e seus componentes;
- Medição da compressão, verificação da tensão dos componentes elétricos;
- Verificação da drenagem de bandejas e/ou dutos;
- Prevenção de danos e corrosão;
- Vedação de painéis e molduras.

10.9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

funcionamento, assegurando a qualidade da eficiência operacional. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento em manutenção a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

- Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
- Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

10.10. MANUTENÇÃO CORRETIVA: tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema VRF às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

- A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas identificados ao contratante, solicitando autorização para execução dos serviços;

- A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos equipamentos em manutenção, detectadas pelo contratante ou pela contratada;

- A contratada deverá disponibilizar os membros da sua equipe técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após ter sido realizado o chamado de emergência, para restabelecer as condições de funcionalidade do equipamento. Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a contratada deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha com a solução do problema e a data para o restabelecimento. Após aprovação do cronograma, a contratada deverá executar cumprindo os prazos estabelecidos, responsabilizando-se, sem ônus para o contratante, por qualquer mau dimensionamento no cronograma em relação à necessidade de técnicos, carga horária estabelecida, entre outros. Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do chamado de emergência;

- Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da contratada, devendo isso estar previsto no valor global do contrato.

- Os serviços executados serão sem ônus adicionais, além do previsto nesse contrato, para o TJPA, na substituição de componentes e peça.

- Serviços Corretivos de Campo: engloba a parte Elétrica, Mecânica e de Refrigeração.

10.11. PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC): O PMOC deverá ter como responsável um engenheiro mecânico, pertencente ao quadro da empresa, que deverá garantir a aplicação do PMOC por meio da execução contínua direta ou indireta deste serviço, mantendo disponível o registro de execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC e divulgando mediante a apresentação de relatórios mensais à fiscalização do TJPA os resultados das atividades de manutenção, operação e controle. Cabe salientar que o PMOC deverá ser registrado no CREA-Pa e a liberação das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos relatórios mensais.

10.12. DOS PRAZOS PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E INSTALAÇÃO DO PMOC:

10.12.1. Efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos equipamentos de ar condicionado (inclusive no que concerne às instalações elétricas onde estes estão ligados, ao sistema de drenagem, aos suportes ou estruturas onde os referidos sistemas estão fixados), detalhando as irregularidades encontradas (inclusive quanto aos insumos), identificando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

cada sistema (número de série do evaporador e condensador respectivo, quando split), inclusive colocando a respectiva identificação no quadro de força e relacionando os serviços a serem executados (inclusive com a relação das peças a serem substituídas) para manter, melhorar ou reestabelecer o eficiente funcionamento dos equipamentos de condicionamento de ar;

10.12.2 Depois de concluído o levantamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias um relatório detalhado, onde deverão constar as informações acima descritas, sem prejuízo de outras que a CONTRATADA julgar necessárias, bem como, o cronograma que adotará para realizar a manutenções preventivas e corretivas necessárias;

10.12.3. A CONTRATADA deverá sem prejuízo da adoção de outras medidas que visem alcançar o perfeito funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, observar as instruções sobre as rotinas de manutenção preventiva deste Termo de Referência, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor do contrato, implantar o PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC adequado as reais condições de cada equipamento de ar condicionado, que deverá ser registrado no órgão fiscalizador competente, junto com a análise do ar dos ambientes indicados pelo Departamento de Engenharia e Manutenção, com o devido certificado emitido pelo Órgão competente.

10.12.4. A análise do ar deverá ser realizada periodicamente ou sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

11 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços de manutenção corretiva consistirão no restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema VRF às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários, devendo a empresa fornecer todo o material necessário. As peças fornecidas para reposição deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante do equipamento, com garantia de 12 (doze) meses.

11.1. A necessidade de troca de peças, componentes e acessórios NÃO LISTADOS NO ITEM 12, que são de substituição eventual, contingencial e imprevisível, deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, por meio de nota fiscal e relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes e acessórios a serem substituídos. A Contratada deverá fornecer orçamento dessas peças, componentes ou acessórios mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 03 (três) preços de empresas do mercado e as respectivas propostas, quando material de uso comum, para aprovação da Contratante. A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra direta de acordo com pesquisa de preços por ela efetuada.

11.2. Informamos que a previsão anual de despesas com as peças, componentes e acessórios de substituição eventual, contingencial e imprevisível mencionados no parágrafo anterior, as quais serão fornecidas com ônus ao TJPA, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) fixos.

11.3. A necessidade de substituição de peças de substituição eventual, contingencial e imprevisível, não listadas no item 12, com defeito causado por incorreta implementação do PMOC, documentado pela FISCALIZAÇÃO do TJPA, será de responsabilidade da CONTRATADA.

12 - LISTAS DE COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

O fornecimento e instalação dos componentes e acessórios abaixo e seus similares serão fornecidos quando necessários sem qualquer ônus adicional para o TJPA por fazerem parte da mensalidade paga pelos serviços contratados, além de outros insumos necessários para manutenção preventiva.

- Gás refrigerante 410A marca Dupont; ou de mesma qualidade ou superior.
- Gás refrigerante R22

Liliane Brito Santos
Diretora Administrativa
CPF: 44.444.444-44



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Sabão líquido neutro
- esponja;
- produtos químicos;
- fita isolante;
- Tubo de cobre;
- Esponjoso;
- Cola para esponjoso
- Plástico de PVC

13 - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE GARANTIA

Todas as peças destinadas a reposição, fornecidas pela CONTRATADA, deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante do equipamento, com garantia de 12 (doze) meses, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade da CONTRATANTE.

14 - DAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA)

14.1. Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, estes deverão ser sempre substituídos por outras peças, componentes e acessórios novos (sem uso) e originais do fabricante do equipamento, as expensas da CONTRATADA, e sem custos adicionais à CONTRATANTE.

14.2. Em casos excepcionais, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA, e com a concordância da CONTRATANTE, a primeira poderá utilizar peças, componentes e acessórios compatíveis, desde que não comprometam o rendimento e a eficiência do equipamento, até que sejam substituídos por originais do fabricante do equipamento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

14.3. Quando houver substituição de peças, as que forem substituídas deverão ser obrigatoriamente apresentadas à CONTRATANTE, juntamente com a assinatura do documento denominado Termo de Recebimento, que é o comprovante de devolução das peças pela CONTRATADA, devendo se fazer acompanhar de laudo atestando a possível causa do defeito;

15 - ESCRITÓRIO REGIONAL

15.1 A contratada, por razões operacionais, deverá comprovar, através de contrato social, no ato da assinatura do contrato, que possui escritório na região metropolitana de Belém e ser credenciada para manutenção em sistema VRV dos equipamentos especificado neste Termo de Referência.

15.2 O presente requisito se faz necessário visando agilidade, presteza e qualidade no atendimento, tendo em vista a eventual necessidade de execução de serviços fora do horário padrão, conforme descrito no item 7 deste documento.

16 - DAS FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS

16.1. A Contratada deverá possuir equipamentos, instrumentos mecânicos e eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste e ferramentas de uso específico, suficientes e apropriados para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos de ar condicionado, cuja especificação e quantitativos encontram-se descritos neste Termo de Referência, não recaindo sobre a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

16.2. A Contratada deverá ter seus instrumentos devidamente aferidos com a frequência recomendada pelos fabricantes ou legislações específicas e calibrados por empresas credenciadas pelo INMETRO para tal serviço, na periodicidade indicada pelo fabricante de cada aparelho, devendo ser apresentada cópia do certificado à CONTRATANTE para constatação do atendimento em referência.

16.3. A Contratada irá se responsabilizar pela manutenção e reposição das ferramentas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

16.4. A Contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda, manutenção e conservação dos mesmos.

16.5. A Contratada deverá empregar na execução dos serviços apenas materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuo à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio.

16.6. A Contratada deverá sinalizar e proteger os locais em que se derem as execuções dos serviços, visando reduzir a possibilidade de ocorrência de acidentes, bem como, mantê-los ou deixá-los limpos e desimpedidos de sujeira e restos de materiais logo após a conclusão dos serviços, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

17 - UNIFORMES E EPI'S

17.1. A Contratada deverá, no início do Contrato, apresentar os profissionais responsáveis pela execução direta dos serviços objeto deste certame, devidamente uniformizados em um só padrão e seus complementos à mão de obra envolvida, de modo que todos executem suas atividades, devidamente trajados.

17.2. A Contratada deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do tempo de uso, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, não sendo admitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados, encardidos, bem como calçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados, cabendo à CONTRATADA fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras. Manter seu pessoal identificado com crachá, a cargo da Contratada, que deverá conter foto, nome, empresa prestadora, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;

17.3. Fornecer todo equipamento necessário à segurança do trabalho e de terceiros, tais como andaimes, escadas, EPI'S, sendo a CONTRATADA obrigada fornecer todos e quaisquer EPIs necessários à correta e segura execução dos serviços concernentes a esta contratação de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho) e EPC's, que se fizerem necessários para segurança de seus empregados, dos integrantes da CONTRATANTE e de terceiros, bem como, Fiscalizar periodicamente o seu uso adequado à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo sua utilização obrigatória e incondicional, ficando sobre responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização.

18 – LIMPEZA

Durante e após a execução do serviço, o local deverá permanecer limpo, com retirada de quaisquer entulhos (plásticos, papéis, etc.) provenientes dos serviços realizados, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

19 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço de manutenção será efetuado mensalmente após a apresentação do relatório mensal à fiscalização do TJPA com os resultados das atividades de manutenção.

20 - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Lilianne Brito Santos
Diretora Administrativa
CPF: 44.111.111-11



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

20.1. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, mediante o ateste das faturas correspondentes, pelo Departamento de Engenharia e Manutenção deste Tribunal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

20.2. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, nas dependências do Tribunal de Justiça, onde os serviços serão executados;

20.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

20.4. Comunicar a Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave;

20.5. Exercer a fiscalização dos serviços através do Departamento de Engenharia e Manutenção deste Tribunal de Justiça.

21 - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

21.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

21.2. A Contratada ficará responsável por todos os equipamentos e materiais necessários ao serviço de manutenção preventiva e corretiva, de desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar condicionado tipo expansão direta e VRF, Splits ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes), com fornecimento e reposição de quaisquer componentes e/ou peças, novas e originais do fabricante do equipamento, assim como, dos materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, dentre outros) necessários à execução dos serviços;

21.3. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas expressamente por este Tribunal de Justiça;

21.4. Recrutar, selecionar e encaminhar os profissionais necessários à realização dos serviços contratados;

21.5. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares deste Tribunal de Justiça ou que não atenda às suas necessidades;

21.6. Apresentar, ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados e os atestados de bons antecedentes, com as respectivas categorias, endereços, telefones, residencial e celular e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

21.7. Declarar, para fins de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com este Tribunal de Justiça, que a empresa não contrata empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TJPA, nos termos da Resolução nº 9/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

21.8. Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

21.9. Manter, ainda, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares deste Tribunal de Justiça;

21.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Tribunal de Justiça;

Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

21.11. Comunicar por escrito, à Administração do Tribunal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

21.12. No interesse da normalidade dos serviços, com consequente baixa na qualidade dos serviços executados, manter, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal necessária e suficiente à perfeita execução dos serviços;

21.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito;

21.14. Da Responsabilidade Trabalhista para todos e quaisquer efeitos de direito, o TJPA, como CONTRATANTE, não responderá em hipótese alguma, por ações trabalhistas eventualmente ajuizadas contra a CONTRATADA, não se aplicando a solidariedade prevista no artigo 455 da CLT, em caso de inadimplemento das obrigações derivadas do Contrato de Trabalho da CONTRATADA com seus empregados;

21.15. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes;

21.16. Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;

21.17. Respeitar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

22 - DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A Fiscalização do contrato, assim como o ateste dos serviços será realizada pelo Departamento de Engenharia e Manutenção;

22.2 A fiscalização mensal, a ser executada sempre antes do pagamento, deverá:

22.2.1 Exigir da empresa, comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados vinculados a execução dos serviços;

22.2.1. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

22.2.2. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);

22.2.3. Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quanto recolhimento for efetuado pela internet;

22.2.4. Cópia da relação dos empregados constantes do arquivo SEFIP (RE);

22.2.5. Cópia da relação dos Tomadores/Obras (RET);

22.3. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

22.3.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);


22.3.2. Cópia do comprovante de Declaração de Previdência;

22.3.3. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

22.3.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

22.3.5. Cópia da relação dos Tomadores/Serviço (RET);

22.4. Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade;


Lilianne Brito Santos
Diretora Administrativa

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o sobrestamento do Processo de Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 003/2015, instaurado pela Portaria 06 - Corregedoria/2015, publicada no DOE nº 32.830, de 19/02/2015, ficando interrompido o prazo de conclusão dos trabalhos, a contar de 04/05/2015 até o dia 02/06/2015, data final do período de gozo de férias do Defensor Público FLAVIO RIBEIRO MAUES, membro da Comissão, voltando as atividades no dia 03/06/2015.

Art. 2º - De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se, Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, 30 de Abril de 2015.

Antonio Carlos de Andrade Monteiro - Corregedor Geral
Protocolo 823349

PORTARIA 266-15 DP-G de 06/03/15.
 Nome: ANDREIA DOS ANJOS MARTINS, matrícula nº. 57234521;
 Assunto: Prorrogação de Licença Saúde;
 P. Sazo: 01/02/15 a 01/05/15.

Protocolo 823574
PORTARIA Nº 283/15 DP-G EM, 29/04/15;

Revogar PORTARIA Nº 1862/2012 de 21/06/12, publicada no DOE nº 32.184 de 25/06/2012, que concedeu Gratificação de 70% (setenta por cento) por prestação de serviço de Regime de Tempo Integral à Servidora HELDECI NAZARE GOMES DE OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 93342050, à contar de 01/04/2015.

Protocolo 823583
PORTARIA Nº 680/15 DP-G EM, 29/04/15

Nome: ETELVINO QUINTINO MIRANDA DE AZEVEDO, matrícula nº 57191032.
 Assunto: Designação responder no período de férias do titular;
 Período: 04/05/15 a 02/06/15

Protocolo 823586

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA 473-15 DP-G DE 25/03/15

Nome: LARISSA DE ALMEIDA BELTRAO ROSAS, matrícula nº. 57234669.
 Assunto: Licença Maternidade;
 Período: 08/03/2015 a 03/09/2015.

Protocolo 823563

ERRATA

ERRATA:

PORTARIA Nº 494/15 de 08/04/2015 - Onde se lê: 11/04/15 a 10/05/15; **Leia-se:** 10/04/15 a 09/05/15;
 OBS: Publicada no D.O.E nº 32.865 de 13/04/15.

Protocolo 823548

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DO TERMO: 04.

Termo Aditivo de Prazo e Valor.
 Contrato Nº 06.
 Exercício: 2011.
 Classificação: OUTROS
 OBJETO: MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, inicialmente estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, passando para mais 12 (doze) meses de 01.05.2015 a 01.05.2016 e MODIFICAÇÃO DO VALOR DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, inicialmente estabelecido na CLÁUSULA QUARTA, elevando o valor mensal para R\$ 12.115,22 em razão da correção prevista no Parágrafo Terceiro da citada Cláusula, tendo por base a variação anual do IGP-M de 3,14%.
 VALOR DO TERMO: R\$ 145.382,64
 Data de assinatura: 30/04/2015.
 Vigência: 01/05/2015 a 01/05/2016
 ORÇAMENTO: 03 091 1363 6500. Fonte 0101. Natureza 339039. Estadual
 CONTRATADO: S&L QUEIROZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 Endereço: Avenida Mendonça Furtado, nº 3551, Bairro Fátima, 2º piso, sala de Administração do Paraíso Shopping Center.
 CEP: 68040-050 - Santarém/PA.
 Telefone: (93) 3523-2467.
 Ordenador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA.

Protocolo 823431

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

No dia 28 de abril de 2015, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Defensor Público Geral do Estado do Pará, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2014/554509, Pregão nº 07/2015-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para possível aquisição de Material de Consumo

(Impressos) para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Pará, tendo como vencedoras do certame as empresas: Itens: 01, 02, 04, 05, 06 e 07, SILVA & SALDANHA - ME (JW GRÁFICA (CNPJ nº 07.344.844/0001-07), pelo valor total dos itens de R\$ 40.120,00 (quarenta mil cento e vinte reais), Item 03 EDEGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA - ME (CNPJ nº 10.780.913/0001-21) pelo valor total de R\$ 7.400 (sete mil e quatrocentos reais).

Belém/PA, 28 de abril de 2015.
 LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
 Defensor Público Geral do Estado do Pará
Protocolo 823367

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 024/2015/TJPA//Partes: TJPA e a empresa CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.534.028/0001-05// Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar condicionado tipo expansão direta e VRF, Splits (ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes) instalados no Bloco 03 do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizada na Rua Cláudio Sanders, Nº 193, Bairro Centro, Ananindeua - Pará, e no Edifício Desembargador Paulo Frota, localizado à Avenida Tamandaré nº 873, Cidade Velha, Belém-Pará, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes e/ou peças, novas e originais do fabricante do equipamento, assim como, dos materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, dentre outros) necessários à execução dos serviços// Origem: da licitação realizada na modalidade prego eletrônico de nº 149/TJPA/2014// Valor do Contrato: R\$-262.000,00 (global)// Dotação Orçamentária: 02061133775250000/ 339039// Fonte de Recursos:0118// Vigência:30/04/2015 a 30/04/2016// Data da assinatura: 30/04/2015// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração/Ordenador responsável: Maria de Nazarê Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 823429

EXTINÇÃO DE CONTRATO

Extrato de Distrato ao Contrato nº. 118/2014 -TJPA// Partes: TJ/PA e KARISTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.970.357/0001-16// Face à cessação da situação emergencial, resolvem rescindir o presente contrato com fundamento art. 79, inciso II da lei 8.666/93 a contar de 04/05/2015// Data da assinatura: 30/04/2015// Foro: Belém// Responsável pela assinatura: ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO - Secretário de Administração.

Protocolo 823606

DIÁRIA

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

DOS DIAS 22 DE ABRIL DE 2015.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 745/2015 - SP, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Nome: ELAINE NEVES DE OLIVEIRA / Cargo: JUIZ DE DIREITO / Matrícula: 82902 / Nº. de Diárias: 2 (duas) / Origem: NOVO PROGRESSO/PA / Destino: SANTARÉM/PA / Período: 25 E 26 A 27/04/2015 / Objeto: PARTICIPAR DE ENCONTRO REGIONAL DE MAGISTRADO E DIRETORES DE SECRETARIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 746/2015 - SP, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Nome: JOSÉ WERBERSON MACEDO FURTADO / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 119431 / Nº. de Diárias: 2 (duas) / Origem: NOVO PROGRESSO/PA / Destino: SANTARÉM/PA / Período: 25 E 26 A 27/04/2015 / Objeto: PARTICIPAR

DE ENCONTRO REGIONAL DE MAGISTRADO E DIRETORES DE SECRETARIA.

PORTARIA DE DIÁRIA

Nº 747/2015 - SP, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Nome: SIDNEY POMAR FALCÃO/ Cargo: JUIZ DE DIREITO / Matrícula: 116505 / Nº. de Diárias: 5½ (cinco e meia) / Origem: ITAITUBA/PA / Destino: JACAREACANGA/PA / Período: 25 A 30/04/2015 / Objeto: REALIZAR AUDIÊNCIA.

PORTARIA DE DIÁRIA

Nº 748/2015 - SP, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Nome: LUIS AUGUSTO DA ENCARNACÃO MENNA BARRETO / Cargo: JUIZ DE DIREITO / Matrícula: 37250 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BREVES/PA / Destino: TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE/PA / Período: 22 A 25/04/2015 / Objeto: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA

Nº 749/2015 - SP, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Nome: EVANDRO LUIZ BATISTA SALOMAO / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA / Matrícula: 15016 / Nº. de Diárias: 5 (cinco e meia) / Origem: ALENQUER/PA / Destino: CURUÁ/PA / Período: 23 A 24 E 27 A 30/04/2015 / Objeto: CUMPRIR DILIGÊNCIA.

PORTARIA DE DIÁRIA

Nº 750/2015 - SP, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Nome: SILVIA NADIA LOPES MACHADO / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 58939 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: BARCARENA/PA / Período: 24/04/2015 / Objeto: DAR CONTINUIDADE AOS TRABALHOS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA "COMEÇAR DE NOVO".

Protocolo 823140

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

DOS DIAS 23 E 24 DE ABRIL DE 2015.

PORTARIA DE DIÁRIA

Nº 751/2015 - SP, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Nome: PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA / Cargo: JUIZ DE DIREITO / Matrícula: 116076 / Nº. de Diárias: 2½ (duas e meia) / Origem: TUCURUI/PA / Destino: RONDON DO PARÁ/PA / Período: 27 A 29/04/2015 / Objeto: REALIZAR MUTIRÃO.

PORTARIA DE DIÁRIA

Nº 752/2015 - SP, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Nome: OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI / Cargo: JUIZ DE DIREITO / Matrícula: 39284 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: OURÉM / Destino: BONITO/PA / Período: 27 A 30/04/2015 / Objeto: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA

Nº 753/2015 - SP, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Nome: LAZARO SEBASTIAO NOGUEIRA DE ARAUJO / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA DO INTERIOR / Matrícula: 3166 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SÃO JOÃO DA PONTA/PA / Período: 27 A 30/04/2015 / Objeto: MANDADO JUDICIAIS.

PORTARIA DE DIÁRIA

Nº 754/2015 - SP, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Nome: IOLANDA MODESTO DE VILHENA TORRES / Cargo: TÉCNICO ASSISTENTE / Matrícula: 54984 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: BELÉM / Destino: RIO MARIA, TUCUMÃ E SANTANA DO ARAGUAIA/PA / Período: 27 A 30/04/2015 / Objeto: REALIZAR VISTORIA NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM.

PORTARIA DE DIÁRIA

Nº 755/2015 - SP, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Nome: LOURIVAL PEREIRA BOULHOSA NETO / Cargo: ASSESSOR TÉCNICO / Matrícula: 126314 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: BELÉM / Destino: RIO MARIA, TUCUMÃ E SANTANA DO ARAGUAIA/PA / Período: 27 A 30/04/2015 / Objeto: REALIZAR VISTORIA NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM.

PORTARIA DE DIÁRIA

Nº 756/2015 - SP, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Nome: ANA CLAUDIA GOES DA SILVA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 59277 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SÃO MIGUEL DO GUAMÁPA / Período: 27/04/2015 / Objeto: REALIZAR ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 757/2015 - SP, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Nome: INEZ TRINDADE NUNES / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 59293 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SÃO MIGUEL DO GUAMÁPA / Período: 27/04/2015 / Objeto: REALIZAR ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA

Nº 758/2015 - SP, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Nome: JOYCE DA SILVA ARAUJO MENEZES / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 59285 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SÃO MIGUEL DO GUAMÁPA / Período: 27/04/2015 / Objeto: REALIZAR ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA

Nº 759/2015 - SP, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Nome: CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA / Cargo: JUIZA DE DIREITO / Matrícula: 113671 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: SANTARÉM/PA / Destino: ÓBIDOS/PA / Período: 23 A 24/04/2015 / Objeto: REALIZAR AUDIÊNCIAS.



19